



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 820/2021
Data: 26/05/2021 - Horário: 10:51
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE
QUE OS MERCADOS E
SUPERMERCADOS DISPONHAM OS
PRODUTOS DIETS E LIGHTS EM
LOCAIS TOTALMENTE SEPARADOS E
COM INDICAÇÕES TOTALMENTE
VISÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Os mercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos no Estado do Amazonas ficam obrigados a dispor os produtos lights em locais totalmente separados dos produtos diets.

Art. 2º - Os locais onde estiverem dispostos os produtos mencionados no artigo 1º deverão conter indicações dos produtos em letras grandes e locais totalmente visíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
26 de maio de 2021.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa versa sobre a obrigatoriedade de que os mercados e supermercados disponham os produtos diets e lights em locais totalmente separados e com indicações totalmente visíveis.

Conforme o Conselho Regional de Farmácia de Alagoas, “o Ministério da Saúde traçou o perfil do brasileiro em relação as doenças crônicas mais incidentes no país: 7,4% tem diabetes, 24,5% tem hipertensão e 20,3% estão obesos. [...] Os resultados apresentados para diabetes e hipertensão merecem destaque frente à pandemia da COVID-19. Estudos apontam maior risco de agravamento e morte por COVID-19 em pessoas que apresentam estas condições. No Brasil, até o dia 20 de abril, 72% dos óbitos confirmados para a doença tinham mais de 60 anos e 70% apresentavam pelo menos um fator de risco. A cardiopatia foi a principal comorbidade associada e esteve presente em 945 dos óbitos, seguida de diabetes (em 734 óbitos), pneumopatia (187), doença renal (160) e doença neurológica (159)”.

Há um grande número de diabéticos em nossa população, os quais, se não tiverem uma alimentação totalmente balanceada com baixas calorias e pouca adição de açúcares, podem vir a sofrer consequências irreversíveis em seu estado de saúde.

Os produtos lights sempre estão dispostos nos mercados e supermercados próximos aos produtos diets, e a grande maioria dos diabéticos sofre de problemas de visão, tendo grande dificuldade para ler rótulos e letras pequenas, o que muitas vezes os leva a adquirir produtos lights acreditando se tratarem de produtos diets.

Importante ressaltar que nem todos os produtos foram produzidos para diabéticos, pois quase todos contêm açúcar, ainda que em quantidade reduzida, o que pode prejudicar o quadro clínico de um diabético que consuma tais produtos por engano.

Desta forma vem a presente proposição objetivar a preservação dos direitos de diabéticos para que tenham informações sobre os produtos que estão consumindo. A legislação de proteção ao consumidor, a nível federal, estabelece como princípio desse sistema jurídico a proteção à parte vulnerável, considerando o desequilíbrio e a disparidade existente na relação entre consumidor e fornecedor/empresa.

Pelo exposto, solicito o apoio dos pares desta Casa para sua integral aprovação.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com



/ronaldonaopara



@ronaldo_medeiros



@dep_ronaldom